COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 85, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 24 de 2025 – Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Junho Branco", mês dedicado à conscientização, à prevenção e ao combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador Hudson Moreschi/PODEMOS e Everton Guimarães/PMB
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 13/05/25 às 13:59
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 24, de 2025, Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Junho Branco", mês dedicado à conscientização, à prevenção e ao combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas e dá outras providências.

A proposta tem como finalidade promover, anualmente, no mês de junho, uma série de ações educativas, informativas e preventivas, voltadas à redução do consumo de substâncias psicoativas, tanto entre adultos quanto, especialmente, entre crianças, adolescentes e jovens. O texto prevê o desenvolvimento de campanhas, eventos, parcerias intersetoriais e ações com foco na saúde pública, educação, assistência social e segurança.

Dentre os objetivos específicos do "Junho Branco", destacam-se: a promoção de campanhas informativas, a realização de atividades culturais e esportivas com foco preventivo, o fortalecimento da rede de apoio e tratamento a dependentes químicos e suas famílias, a integração entre órgãos públicos e sociedade civil, bem como o enfrentamento das desigualdades no acesso às políticas públicas relacionadas ao tema.

A justificativa apresentada pelo autor do projeto ressalta a gravidade da problemática do uso de drogas, principalmente entre a população infantojuvenil, e fundamenta-se na Constituição Federal, na legislação federal sobre drogas e na Política Nacional sobre Drogas. Destaca-se ainda a alusão ao Dia Internacional de Combate às Drogas (26 de junho), estabelecido pela ONU, como marco para a realização das atividades propostas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

A matéria ora em análise objetiva substituir o projeto que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Junho Branco", mês dedicado à conscientização, à prevenção e ao combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"

Neste sentido, cada órgão federativo possui autonomia para estabelecer seus próprios eventos e datas comemorativas. Além disso, conforme o Art. 44, caput, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, qualquer Vereador tem a prerrogativa de propor leis ordinárias.

> **"Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica."

O projeto de lei em comento tem como objetivo a inclusão de evento no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, como anteriormente citado e, para tanto, cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Municipal n° 7.685, de 18 de setembro de 2024, que instituiu o Calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Ainda, a iniciativa fortalece a atuação do Poder Público na prevenção ao uso de drogas e no suporte a dependentes químicos, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à saúde e ao bem-estar social.

Além disso, cumpre consignar que a proposta está em consonância com a Resolução n° 42/112 da Organização das Nações Unidas (ONU), que instituiu o Dia Internacional de Combate às Drogas, reforçando sua relevância no contexto das políticas públicas de prevenção.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 24, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Substitutivo n° 01 ao Projeto de Lei n° 24, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 13 de maio de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente